



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 1.737, DE 2022**  
**(Do Sr. Felipe Carreras)**

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.

**NOVO DESPACHO:**

Apense-se à(ao) PL-1737/2022. Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1, de 08 de fevereiro de 2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao PL1737/2022, a fim de determinar sua redistribuição à Comissão de Saúde, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução.

**ÀS COMISSÕES DE:**

**DEFESA DO CONSUMIDOR;**

**SAÚDE E**

**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)**

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput – RICD**

**(\*) Atualizado em 25/3/2024 em razão de novo despacho.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**  
**(Deputado Felipe Carreras)**

Apresentação: 22/06/2022 14:05 - MESA

PL n.1737/2022

Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos consumidores usuários de planos de saúde ou de seguro-saúde, aprovados e convocados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica que os solicite, perante a operadora do plano de saúde ou do seguro-saúde ou o laboratório a ela conveniado.

§ 1º O direito assegurado no *caput* fica condicionado à apresentação à operadora do plano de saúde ou de seguro-saúde ou ao laboratório a ela conveniado, do edital de convocação para a apresentação dos exames pelo usuário, com seus dados de identificação.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica:

I - Às perícias, laudos e/ou relatórios descritivos que dependem de parecer médico atestando as condições do usuário;

II - Aos exames e procedimentos que não estejam cobertos pelo plano de saúde ou seguro-saúde; e

III - Aos exames e procedimentos que, por razões técnico-científicas, dependam de avaliação médica prévia a sua realização.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do § 2º, a operadora do plano de saúde ou de seguro-saúde ou o laboratório a ela conveniado, deverá apresentar ao usuário, declaração escrita da negativa de realização do exame, contendo a justificativa técnico-científica para a sua recusa.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a infratora à penalidade de multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 4 3 9 4 3 0 3 2 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo minimizar os entraves burocráticos vivenciados pelos consumidores aprovados em concursos públicos, que sejam usuários de planos de saúde ou de seguro-saúde, no momento da solicitação à operadora ou seguradora, para custeio dos exames laboratoriais ou complementares requisitados nos editais do certame, eliminando a necessidade de marcação de consulta com um médico apenas para obter a requisição.

Registramos que não são contemplados pela nossa proposta, as perícias, laudos e/ou relatórios descritivos que dependem de parecer médico atestando as condições do usuário; e os exames e procedimentos que não estejam cobertos pelo plano de saúde ou seguro-saúde, ou que, por razões técnico-científicas, dependam de avaliação médica prévia a sua realização.

Para fazer jus a esse direito, o usuário do plano deverá apresentar à operadora, seguradora ou ao laboratório a ela conveniado, o edital de convocação para a apresentação dos exames pelo usuário, em que conste os seus dados de identificação.

Mediante o exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado FELIPE CARRERAS



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá  
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....  
TÍTULO I  
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR  
.....

CAPÍTULO VII  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
.....

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.656, de 21/5/1993](#))

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 8.703, de 6/9/1993](#))

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**  
.....